



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1168 PROJETO DE LEI : 111 / 2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.590, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

ANDAMENTO

ENTRADA 26 / 08 / 16 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 468/16 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: 2º QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 20/16 - of. 266/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6618/16 - 10m: 22/09/16

VETO

SIM: _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ¹¹¹47/2016

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

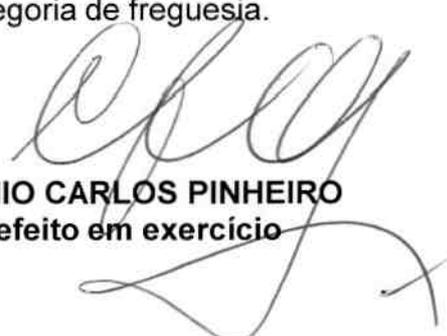
Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

“Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Fundamental, EJA Fundamental e EJA Médio e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (DR 05.220.0005 - DR 05.220.0017 e DR 05.230.0007).”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 47/2016

Indaiatuba, em 22 de agosto de 2016.

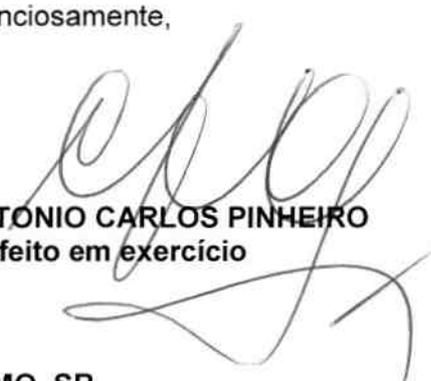
Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 47/2016, que ***“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, anexo, dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências, e visa corrigir o número da dotação orçamentária.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº 137
do Processo Administrativo n.º 9688/2016 (a)

folha 137

Sra. Secretária

Solicitamos o envio deste Processo à Secretaria Geral do Município, para providenciar as seguintes alterações na Lei nº 6.590 de 20 de julho de 2016, Artigo 1º, Parágrafo único:

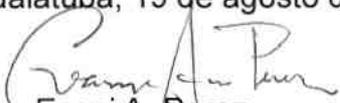
De:

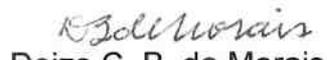
Dotação orçamentária: 01.09.01.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (DR 05.220.0005 - DR 05.210.0005 e DR 05.230.0007)

Para:

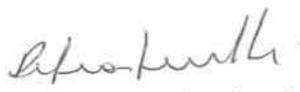
Dotação orçamentária: 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (DR 05.220.0005 - DR 05.220.0017 e DR 05.230.0007)

Indaiatuba, 19 de agosto de 2016.


Evani A. Perez
Diretora de Área


Deize C. B. de Moraes
Diretora de Área

À Secretaria Geral


Rita de Cássia Trasferetti
22/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105
7

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1168 / 2016

Data da Entrada 26/08/2016 **Hora da Entrada** 12:49:00 **Vencimento** 10/10/2016

Proposição Número 111 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Nova redação ao parág. Único do art 1º da lei 6.590

Regime de Tramitação Urgência

As comissões. 5916 Q

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 12916

Data da Votação 19916

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fol 6
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 26/08/16, sob nº 111/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1468/16, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/08/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1168 – PROJETO DE LEI no. 111/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 30 de agosto de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 30 de agosto de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1103
9

PROCESSO Nº 1168 - PROJETO DE LEI Nº 111/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2.016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE, no corrente exercício, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 06 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1109
9

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente


Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
B

PROCESSO Nº 1168 - PROJETO DE LEI Nº 111/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2.016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE, no corrente exercício, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 06 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Luiz Carlos Chiaparine
Presidente



Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente



Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/12
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/09/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
1/3

Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 266/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 090/16 referente ao Projeto de Lei nº 111/16, que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114
/

AUTÓGRAFO Nº 090/16

PROJETO DE LEI Nº 111/16

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

“Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Fundamental, EJA Fundamental e EJA Médio e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (DR 05.220.0005 - DR 05.220.0017 e DR 05.230.0007).”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

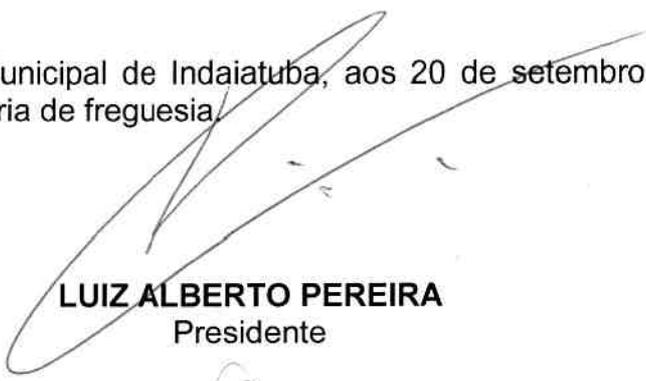
PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

115
7

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

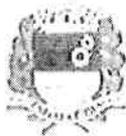
10/6
B

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/10/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 90/16
P.L. Nº 111/16
Publ.: 22/09/16

LEI Nº 6.618 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.590, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....”

“Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Fundamental, EJA Fundamental e EJA Médio e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (DR 05.220.0005 - DR 05.220.0017 e DR 05.230.0007).”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 23 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 10 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 10 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria